



LEI ORDINÁRIA Nº 1.938/2025, DE 15/10/2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Piracuruca-PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de Piracuruca-PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I** – Saúde Pública;
- II** – Educação;
- III** – Segurança Pública;
- IV** – Assistência Social;
- V** – Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.



Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da ata data de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca

